

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da
Comarca de Canoas-RS.

02

003/100

RA 148,71

118873/12

DIST CIVEL
68196035276

ANTENOR LAMB GONCALVES
ADVOGADO
OAB - 41632

CONCRETO REDIMIX DO BRASIL S/A., pessoa jurídica, inscrita no C.G.C. (MF) sob o nº 27.701.564/00016-94, estabelecida em Porto Alegre-RS., na rua da Várzea, nº 580, vem, por seu procurador firmatário, "ut", instrumento procuratório incluso, com escritório profissional na rua dos Andradas, 1.251, 4º andar, cj., 43, Porto Alegre-RS., onde recebe intimações, a presença de V.Ex.ª, propor:

P E D I D O D E F A L Ê N C I A

11891090

contra, MEDEIROS CONSTRUTORA E SANEAMENTO LTDA., pessoa jurídica, inscrita no C.G.C. (MF) sob o nº 88.328.992/0001-21, na pessoa de seu Representante Legal, SR. CARLOS MEDEIROS, residente e domiciliado na comarca de CANOAS-RS., na rua GOMES FREIRE DE ANDRADE, nº 824, -CHÁCARA BARRETO, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

OS FATOS:

a) A Requerente é credora da Requerida, pela importância de R\$ 4.168,55 (quatro mil e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Certidão anexa aos autos, des de 1º/06/95.

b) O crédito supra originou-se de execução de sentença, tudo constante da certidão em anexo.

b) A devedora citada, indicou um bem à penhora que devidamente avaliado, mostrou ser infinitamente inferior ao valor da execução.

c) Expedido mandado de reforço de penhora, informou o Oficial de Justiça, que deixou de proceder a medida, em virtude da empresa estar fechada, desativada há mais de 30 dias, e a vizinhança nada saber sobre o atual paradeiro da mesma.

d) Todos os fatos narrados constam da Certidão expedida pela 3ª Vara Cível da Comarca de Canoas, (anexa aos autos).

cont...

Rua dos Andradas, 1251 - 4º Andar Conj. 43
Fone (051) 228.0321

O DIREITO:

- De conformidade com o art. 2º, incisos I e VII do Dec. Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1.945, combinado com o art. 12 e seus parágrafos da lei falimentar, requer:

1) A CITAÇÃO DA REQUERIDA, na pessoa de seu representante Legal, CARLOS MEDEIROS, para que possa vir em juízo alegar o que for de direito.

2) A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA da requerida nos termos da lei.

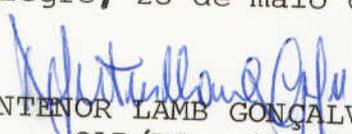
V. DA CURA: R\$ 4.168,55

Termos em que,

Pede e e. deferimento.

Porto Alegre, 28 de maio de 1.996.

p.p.


ANTENOR LAMB GONÇALVES
OAB/RS. 11.632

03
ANTENOR LAMB GONÇALVES
ADVOGADO
OAB - 11632